Ano VII - Nº 4.350

Terça-feira, 12 de Agosto de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Reginaldo Ipê

Câmara Municipal homenageia Marina Isabel Borges Sales

A outorga da Comenda Maria Quitéria à professora foi uma iniciativa do vereador Marcell Moraes

A comemoração foi dupla. A Comenda Maria Quitéria, honraria dedicada às mulheres que se destacam em atividades em benefício da cidade de Salvador ou ao Estado da Bahia, foi entregue no mesmo dia em que a homenageada completou 70 anos. **Leia mais na página 4**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Arquiteto Mário Mendonça será cidadão soteropolitano

Vereadora Vânia Galvão diz que homenageado é "ilustre personalidade da arquitetura baiana"

"A outorga do Título de Cidadão de Salvador ao arquiteto Mário Mendonça de Oliveira é um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa cidade. É uma justa homenagem", justificou a vereadora Vânia Galvão (PT) no projeto de resolução que possibilitou a concessão da honraria ao campo-formosense. A sessão solene acontecerá nesta quinta-feira (14), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Ainda na sua justificativa, a vereadora Vânia Galvão acrescentou que a outorga do título pela Câmara Municipal de Salvador representa uma retribuição, reconhecendo o homenageado como "ilustre personalidade da arquitetura baiana".

Campo-formosense

Natural de Campo Formoso, interior da Bahia, Mário Mendonça de Oliveira graduou-se em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, onde obteve também o título de doutor. Atualmente, leciona na mesma instituição e integra a Academia de Ciências da Bahia.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Vânia Galvão

Nota de pesar

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) e seus assessores vêm a público manifestar profundo sentimento de pesar pela morte da assessora parlamentar, ligada à Câmara Municipal de Salvador, Terezinha Neves Mendes, ocorrida na noite de sábado (9), por volta das 22h, vítima de mal súbito. O corpo foi sepultado no domingo, às 16h30, no Cemitério Quinta dos Lázaros, na Baixa de Quintas.

"Lôra", como era conhecida pelos amigos, parentes, vizinhos e frequentadores da Associação Beneficente Arte, Cultura e Cidadania, onde ela prestou serviço voluntário por vários anos, tinha 59 anos, era moradora do bairro Massaranduba e deixa 1 filho.

Neste momento difícil toda a equipe presta solidariedade à família.

Foto: Assessoria do vereador



Everaldo Augusto ao lado da assessora

Outorga de Título de Cidadão de Salvador no Dia do Maçom

Data municipal e cidadania para Humberto Lopes Cedraz movimentam a Câmara no próximo dia 20

Dois eventos afins por conta da maçonaria movimentam a Câmara de Salvador, no próximo dia 20, às 19h, no Plenário Cosme de Farias. No Dia Municipal do Maçom, que será mais uma vez comemorado em sessão especial, o vereador Alfredo Mangueira (PMDB) estará entregando o Título de Cidadão de Salvador ao grão-mestre maçônico Humberto Lopes Cedraz, natural de Valente/BA.

"A maçonaria é uma sociedade atuante e das mais importantes, pois tem como princípios básicos a fraternidade e a igualdade entre os homens. Também prima pela moralidade e defende os ideais nacionais e acredita que podemos construir um mundo cada vez melhor e uma sociedade mais justa", destacou o vereador Alfredo Mangueira, autor do projeto de lei que instituiu o Dia Municipal do Maçom na capital baiana.

Sobre a outorga do Título de Cidadão de Salvador ao empresário Humberto Lopes Cedraz, apontou que "o grão-mestre maçônico nascido em Valente é merecedor da cidadania soteropolitana por conta da atuação social na capital baiana e junto aos demais maçons".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Escola Experimental sedia sessão mirim no Dia do Estudante

Presidente do Legislativo, Paulo Câmara interagiu e tirou dúvidas das crianças

Fotos: Antonio Queirós



Paulo Câmara dirigiu o encontro na manhã de segunda-feira (11)

Alunos da Escola Experimental do 4º ano do Ensino Fundamental, com idades entre 9 e 10 anos, tiveram a oportunidade de participar de uma sessão mirim dentro da sala de aula. Na manhã de segunda-feira (11), Dia do Estudante, o presidente do Poder Legislativo de Salvador, vereador Paulo Câmara (PSDB) tirou dúvidas de 45 crianças sobre as atividades da Câmara Municipal de Salvador e o papel dos vereadores.

Mais do que explicar que a missão dos vereadores é de fazer leis e fiscalizar as ações da Prefeitura, o vereador Paulo Câmara teve a oportunidade de mostrar objetivamente como um edil soteropolitano pode intermediar junto ao Executivo Municipal para melhorar as condições de vida dos moradores de Salvador.



Após a aluna Marcela Brandão, de 9 anos, relatar que a comunidade fez solicitação para a implantação de uma faixa de pedestres em frente à Escola Experimental, localizada no bairro da Vila Laura, Paulo Câmara entrou em contato com a Superintendência da Transalvador, reivindicando a implantação do equipamento de segurança. De imediato, a resposta ao pleito foi positiva e estudantes, funcionários e moradores receberam a garantia da faixa de pedestres no local.

"Estou muito feliz com a visita de vocês à nossa escola e por ter a oportunidade de conversar de perto com vocês. Principalmente, porque hoje é o Dia do Estudante. Estamos todos muito felizes na Escola Experimental", festejou a pequena Marcela Brandão.



Formação de cidadãos

O presidente Paulo Câmara falou sobre a importância do projeto de realizar sessões com jovens e adolescentes para incentivar a formação de cidadãos.

"Foi uma manhã muito proveitosa. Hoje, Dia do Estudante, falamos sobre importantes temas da nossa cidade, fizemos debates interessantes e contribuímos com a formação de cidadãos com consciência crítica", declarou Paulo Câmara.

A fundadora da Escola Experimental, Amabília Almeida, que já foi vereadora de Salvador em 1983 e deputada estadual constituinte em 1986, falou que a realização da sessão mirim é um marco para a instituição, que completa 50 anos em 2014.

"É fundamental essa interação entre a escola, a comunidade e o poder público. Nesses 50 anos, nunca tivemos um representante popular aqui. É a primeira vez. Além da contribuição na formação dos nossos alunos, conseguimos hoje a garantia da faixa de pedestres", comemorou Amabília Almeida.

Também participaram da sessão mirim a diretora da instituição, Thaís Costa, e as professoras Cristiane Oliveira e Jocilene do Carmo. Todas destacaram a importância do Projeto Eleições, desenvolvido pela Escola Experimental.

Em agradecimento pela visita, a aluna Clara Cardoso, de 9 anos, entregou livros do projeto fotográfico com imagens de Salvador feitas por alunos do 6º ano da Escola Experimental para o presidente Paulo Câmara, para o diretor administrativo do Legislativo, Beto Fagundes, e para os funcionários da Casa Legislativa presentes na sessão mirim.

Marina Isabel Sales recebe a Comenda Maria Quitéria

Educadora foi homenageada na noite de sexta-feira por iniciativa de Marcell Moraes

A trajetória de vida dedicada à educação dos jovens e aos trabalhos sociais na Bahia motivou o vereador Marcell Moraes (PV) a conceder a Comenda Maria Quitéria à professora Marina Isabel Borges Sales, em sessão especial realizada na noite de sexta-feira (8), no Plenário Cosme de Farias, na Câmara Municipal de Salvador.

A comemoração foi dupla. A Comenda Maria Quitéria, honraria dedicada às mulheres que se destacam em atividades em benefício da cidade de Salvador ou ao Estado da Bahia, foi entregue à homenageada no mesmo dia em que completou 70 anos.

A Banda da Guarda Municipal de Salvador abriu os trabalhos, com a execução do Hino da Independência da Bahia, em homenagem à heroína Maria Quitéria.

Logo depois, Marcell Moraes, que foi aluno da homenageada, ressaltou que, além da luta e do carinho em prol da educação, Marina Isabel Borges também ganhou destaque com a promoção de campanhas de doações de agasalhos, alimentos e enxoval pra recém-nascidos.

"Foi também presidente da Associação de Amparo à Maternidade, fundadora da Voca (Voluntárias da Comunidade de Amargosa), prestando serviços sociais e atuando à frente do Centro Espírita Irmã Scheela. Foi também diretora do Colégio Dom Florêncio Sisínio Vieira e, posteriormente, fundou o Centro Educacional de Amargosa (CEA), onde fui aluno dela com muito orgulho", declarou Marcell Moraes.

Fotos: Reginaldo Ipê



A homenageada recebeu a comenda ao lado dos cinco netos

Mas foram os relatos da homenageada que mais emocionaram o vereador. Primeiro, ela agradeceu pela honraria recebida na Câmara Municipal de Salvador. "Estou tão emocionada com essa Comenda Maria Quitéria. Sempre tentei colocar todo o amor em todas as tarefas que me propus fazer. Tanto nas escolas que



tive a oportunidade de estar à frente, quanto nos meus trabalhos sociais. Só tenho a agradecer a Marcell e aos vereadores desta Casa por este grande dia para mim. Nunca imaginei que aos 70 anos seria tão feliz. Eu acho que não merecia tanto. Quero dividir essa honraria com todos os professores que trabalharam comigo e, claro, com os alunos", afirmou.

Animais soltos

Depois, dona Marina Isabel deu testemunhos sobre a infância de Marcell. "Fico indignada quando ouço que Marcell não tem amor pelos animais. Quando ele tinha 5 anos, no Centro Educacional de Amargosa, nós tínhamos um pequeno zoológico. Lá, criávamos galinhas, patos, e outro pequenos animais. Marcell soltava todos. Quando íamos reclamar com ele, dizia que não gostava dos bichos presos. Ele sempre foi assim. Ficava se arrastando com os cachorros no chão no meio da rua. Me dói o coração quando falam mal dele", testemunhou.



Leo Prates defende prorrogação do PPI

Na indicação ao prefeito, vereador propôs prazo final em 31 de dezembro deste ano

Com o fim do prazo para o contribuinte aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), em 30 de junho, o vereador Leo Prates (DEM) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio de indicação, que o programa de regularização dos débitos tributários e não tributários seja prorrogado até o dia 31 de dezembro deste ano.

Conforme o vereador, os eventos ocorridos em junho e julho, como a Copa do Mundo da FIFA, alteraram várias questões socioeconômicas, como a rotina de lojistas, a geração de empregos e o trabalho dos informais e dos prestadores de serviços. "O prazo para adesão coincidiu com esse período de turbulência financeira, impedindo que muitos contribuintes tivessem condições de aderir ao programa", argumentou.

Ainda na indicação, explicou que o PPI foi instituído pela Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013, e a regulamentação pelo

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

Decreto nº 24.880, de 1º de abril de 2014. Ele esclareceu que o programa permite que contribuintes inadimplentes possam saldar seus débitos perante o Município, colaborando com o saneamento das contas públicas, repercutindo também em investimentos públicos.

O PPI destina-se a promover regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Indicação de Moisés Rocha acatada pelo governo

Câmeras de monitoramento serão instaladas em viaturas para inibir abusos e violência policial

O vereador Moisés Rocha (PT) parabeniza o governador Jaques Wagner e a Secretaria de Segurança Pública do Estado pelo reconhecimento da importância do seu projeto de indicação nº 75/2010, que sugeriu a instalação de câmeras de monitoramento nas viaturas das polícias Civil e Militar, visando o "controle de ações extra-legais". Acatada pelo governo, a medida já está sendo adotada, sendo que a princípio serão equipadas 80 viaturas, chegando ao final de 2014 com 200.

A iniciativa do vereador foi inspirada em projeto implantado no Rio de após a morte do filho



Vereador Moisés Rocha

da atriz Cissa Guimarães. Além disso, Moisés Rocha é autor do PL 199/2013, que determina a instalação de câmeras com fins de monitoramento e controle de ações extralegais por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador (Transalvador), em suas novas unidades móveis.

Ações dolosas

Segundo o autor, a idéia é inibir abusos praticados por agentes públicos: "Com base no irrenunciável direito a segurança é que propomos ao Executivo do Estado da Bahia um trabalho de monitoramento da ação policial, através de equipamentos disponíveis como computadores e câmeras de vídeo que possam inibir ações dolosas de execuções sumária e/ou outras ações extra-legais executadas por agentes policiais, protegendo o cidadão e o bom policial".

Moisés considera louvável a iniciativa do Governo do Estado e espera que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara reavalie o parecer contrário para análise e aprovação do projeto, garantindo que as viaturas da Guarda Municipal, SEMOP (antiga SESP) e Transalvador também sejam equipadas com as câmaras de monitoramento, preservando, assim, o bom servidor público e os cidadãos.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.382/2014
Cria o Regimento Interno da Corregedoria da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos da Corregedoria serão regidos por este Regulamento Interno, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar parlamentar e em consultas, de acordo com as disposições constantes da Resolução nº 1.678, de 2006.

Art. 2º Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previstos nesta Resolução e, particularmente:

I - receber denúncias contra vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;

II - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 3º A Corregedoria será constituída por um Corregedor-Geral e contará com o auxilio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, instituída nos moldes da Resolução 2.127, de 03 de outubro de 2011 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador), que será convocada pelo Corregedor-Geral através de Requerimento à Mesa Diretora, quando necessário.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 07 (sete) membros, os quais, assim como seus suplentes, serão vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando, sempre que possível, o quociente partidário definido pelo art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

§ 2º Somente poderão integrar a Corregedoria e a Comissão de Ética os vereadores que não tiverem sofrido sanção por qualquer infração disciplinar há pelo menos 08 (oito) sessões legislativas.

§ 3º O vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dos atos processuais relativos ao processo administrativo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.

§ 4º No mesmo impedimento previsto no parágrafo anterior incidirá o vereador denunciado.

Art. 4º O Corregedor-Geral e os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar estão sujeitos, sob pena de desligamento e das sanções previstas nesta Resolução, a observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 5º Será automaticamente desligado da Corregedoria o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral, além das atribuições elencadas na Resolução de nº 1.678/2006:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;

II- convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sempre que necessário;

III - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;

IV - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa.

Art. 7º A Corregedoria atuará mediante provocação dos legitimados constantes nos casos de instauração de processo disciplinar; e de qualquer vereador ou Comissão, na hipótese de sindicância e consulta.

§ 1º São legitimados para representar, perante a Corregedoria, sobre a prática, por vereador, de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar:

I- qualquer munícipe eleitor;

II- qualquer partido político com Representação na Câmara Municipal;

III- qualquer vereador com mandato eletivo nesta Câmara Municipal.

§ 2º Não serão recebidas nem processadas denúncias anônimas.

§ 3º O Corregedor-Geral não poderá instaurar processo disciplinar de ofício na hipótese de receber denúncia não consubstanciada formalmente na Representação de que trata este artigo.

§ 4º Se no prazo de 30 (trinta) dias a Representação não for formulada por algum dos legitimados, nos termos do § 1º deste artigo, com base na denúncia de que trata o parágrafo anterior, será arquivada de plano pelo Corregedor-Geral.

§ 5º A Corregedoria poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede da Câmara, em audiência pública, por deliberação da maioria de seus membros e com autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º Na hipótese de dúvida quanto a questões de ética, dever e decoro parlamentar, qualquer vereador poderá formular consulta à Corregedoria, deduzindo, em petição escrita, dirigida ao Corregedor-Geral, o seu questionamento.

Parágrafo único. As consultas formuladas à Corregedoria recebem autuação em apartado, sendo-lhes designado relator, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS, DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Seção I
Dos Deveres Fundamentais

Art. 9º São deveres fundamentais do vereador aqueles previstos no art. 14 do Regimento Interno, bem como aqueles dispostos no art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção II
Dos Atos Atentatórios à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 10. São contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar os Atos e Condutas elencados no art. 6º da Resolução 2.127/2011.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 11. Apurada a Representação e comprovada a Infração por conduta atentatória ao decoro parlamentar, as penalidades aplicáveis são:

I- advertência pú blica escrita;

II- advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na mesa ou nas Comissões;

III- retratação pública;

IV- suspensão temporária do mandato;

V- perda do mandato.

§ 1º A advertência pública e escrita será aplicada conforme o disposto no art. 9º da Resolução 2.127/2011.

§ 2º A advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que acue na mesa ou nas Comissões, será aplicada em conformidade com o art. 10 da Resolução 2.127/2011.

§ 3º A retratação pública será feita pelo Representado em Sessão Ordinária, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, e publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando houver incidência da conduta descrita na alínea "b", "c", "e" e "f", do inciso I do art. 6º da Resolução 2.127/2011.

§ 4º A aplicação da retratação pública não impede que outras penalidades descritas neste artigo sejam aplicadas cumulativamente.

§ 5º Aplicar-se-á a penalidade de suspensão temporária do mandato conforme o disposto no art. 11 da Resolução 2.127/2011.

§ 6º A perda do mandato será aplicada de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução 2.127/2011

Art. 12. A aplicação das penalidades referidas no § 5º e no § 6º do art. 11 deste Regimento é, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, de competência do Plenário.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I
Da Instauração do Processo

Art. 13. De posse da Representação, o Corregedor-Geral instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I – o registro e autuação da Representação, que deverá tramitar até o final como procedimento administrativo;
II – a análise da Representação e dos documentos que a acompanham, emitindo parecer admitindo ou arquivando a denúncia.

Parágrafo único. O recebimento de Representação contra o Corregedor-Geral bem como contra qualquer membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por infringência dos preceitos estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste Regimento, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu impedimento, devendo o Corregedor-Geral, de ofício, solicitar sua substituição por outro da mesma bancada, indicado pela liderança partidária, ou, nos casos de membro da Comissão, solicitar à Presidência a sua substituição.

Seção II
Da Admissibilidade

Art. 14. O Corregedor-Geral deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferir parecer sobre a admissibilidade ou não da Representação, e se manifestar sobre a esfera de competência de julgamento.

Art. 15. Nos casos em que não forem admitidas as Representações, o parecer deverá ser fundamentado, e as razões para tal deverão ser explicitadas no teor do mesmo.

Parágrafo único. Quando a Representação apresentada contra vereador for considerada leviana, cópia reprográfica autenticada do procedimento respectivo será encaminhada ao Parlamentar Representado, a fim de que tome as providências judiciais e administrativas que julgar convenientes.

Art. 16. Quando forem admitidas as representações, o Corregedor-Geral deverá promover o encaminhamento ao Vereador Representado de cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam.

Art. 17. Ao Vereador Representado é facultado, em qualquer momento da representação, constituir advogado para sua Defesa, ou fazê-la pessoalmente, inclusive no Plenário.

Seção III
Da Defesa

Art. 18. A partir do recebimento da notificação, o Representado terá o prazo de 15 dias, não prorrogáveis, para apresentação de Defesa Prévia, que deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas (até o máximo de três).

Art. 19. Findo o prazo para apresentação da Defesa Prévia, o relator procederá às diligências que julgar necessárias, podendo inclusive ouvir testemunhas de ofício.

Art. 20. Sendo a Defesa do Representado acompanhada de material probatório que, de imediato, comprove a irrelevância da Representação, será arquivada, e o Corregedor deverá emitir novo parecer, explicitando os motivos do arquivamento.

Seção IV
Da Instrução Probatória

Art. 21. Não sendo arquivada a Representação, o Corregedor-Geral deverá convocar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o art.

3º, com seus parágrafos, desta Resolução, e deverá designar, dentre os membros da Comissão, um vereador que atuará como relator.

Art. 22. Os autos do Procedimento Administrativo deverão ser encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que a mesma promova a instrução probatória.

Parágrafo único. As diligências a serem realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Salvador dependerão de autorização prévia do Corregedor-Geral.

Art. 23. Quando for necessário o depoimento pessoal e/ou a produção de prova testemunhal, na reunião em que houver depoimento e ocorrer oitiva de testemunha, observar-se-ão as seguintes disposições:

I– a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II– ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III– aos demais membros da Comissão será facultado inquirir a testemunha, de acordo com a lista de inscrição;

IV– será concedido a cada membro o prazo de até dez minutos para formular perguntas, prorrogáveis até 40 minutos, a critério do Corregedor-Geral;

V– o vereador inquiridor não será aparteado;

VI– a testemunha não será interrompida, exceto pelo Corregedor-Geral;

VII– se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Corregedor-Geral, em caso de abuso ou violação de direito;

VIII – após a inquirição por parte dos membros da Corregedoria, será dada a palavra ao advogado do Representado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos depoimentos pessoais os mesmos dispositivos aplicáveis às testemunhas.

Art. 24. O Representado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

§ 1º Sempre que qualquer das partes requerer a juntada de documento aos autos, abrir-se-á vista à outra, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Quando os documentos forem juntados de ofício, as partes terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para se manifestarem.

Art. 25. Encerrada a instrução, o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Art. 26. Após a alegação final do Representado, a Corregedoria emitirá Parecer Final no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), pronunciando-se pela procedência ou improcedência da acusação, impondo a sanção cabível nos casos de sua competência ou sugerindo-a nas hipóteses de competência do Plenário.

Parágrafo único. Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e com a Lei Orgânica do Município de Salvador, nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o Parecer Final poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da Representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em apenso, o respectivo Projeto de Resolução, que será entregue à Mesa Diretora para apreciação em Plenário.

Art. 27. O Representado deverá ser comunicado de todos os atos do processo administrativo, sob pena de nulidade do ato proferido.

Seção V
Da Apreciação do Parecer

Art. 28. Na reunião de apreciação do Parecer Final do relator, a Corregedoria observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Corregedor-Geral, passa-se a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu voto;

II – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro da Corregedoria usar a palavra durante 10 minutos improrrogáveis, não devendo ser franqueada a palavra aos demais vereadores que a ela não pertençam;

III – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública, exceto na hipótese de ter sido decretado sigilo por decisão motivada do Corregedor-Geral;

IV – ao membro da Corregedoria que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida pelo prazo de até 02 (dois) dias improrrogáveis;

V – a Corregedoria deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta de seus membros;

VI – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

VII – aprovado o voto do relator, será tido como parecer da Corregedoria e, desde logo, assinado pelo Corregedor-Geral e demais membros que acompanharem o voto do relator;

VIII – se o parecer for rejeitado pela Corregedoria, a redação do parecer vencedor será feita, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo novo relator designado pelo Corregedor-Geral, dentre os membros que acompanharam o voto vencedor;

IX – na hipótese de infrações que importem aplicação das penalidades de suspensão temporária ou perda do mandato, ainda que a conclusão do relatório seja pela improcedência da acusação, o Corregedor-Geral encaminhará o parecer da Corregedoria ao Presidente da Câmara, a fim de que este o submeta ao Plenário.

Seção VI
Dos Recursos

Art. 29. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Corregedor-Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sessão em que foi proferida, ao Presidente da Câmara.

Art. 30. Da decisão da Corregedoria que ferir preceito constitucional, legal, regimental ou desta Resolução, poderá o denunciado recorrer à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, que se pronunciará em 05 (cinco) dias, exclusivamente, sobre os vícios apontados.

Art. 31. Após apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final do recurso mencionado no artigo anterior, os autos serão encaminhados ao Plenário, para que a decisão da referida Comissão seja apreciada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas nesta Resolução, a Corregedoria poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 33. A Corregedoria deverá organizar e manter arquivo individual para cada vereador, em que constem dados referentes à existência de processos em curso ou a recebimento de penalidades disciplinares.

Art. 34. Prestarão auxílio à Corregedoria os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, solicitados pelo Corregedor-Geral à Mesa.

Parágrafo único. Do quadro de auxiliares da Corregedoria deverão constar, pelo menos: um secretário, a quem competirá organizar os serviços de registro, autuação, arquivamento, expedição de comunicações e demais atividades correlatas; um assessor jurídico, a quem competirá as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico do órgão.

Art. 35. A proposta de Emenda a este Regulamento Interno somente poderá ser subscrita por membro da Corregedoria e tramitará em rito sumário como requerimento.

Art. 36. Aplicam-se ao funcionamento da Corregedoria, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art. 35, a Corregedoria poderá promover revisão deste Regulamento assim que for deliberado pela maioria absoluta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE AGOSTO DE 2014 – 14h30min.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 130/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o título de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Michele Lombardi, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 5.391 de 29 de junho de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2014.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi, reconhecido de utilidade pública através da Lei n. 7.175/2006, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que continua de forma expressiva a cumprir com seus objetivos estatutários, promovendo o intercâmbio cultural com a Comunidade Europeia, orientando e acompanhando nosso povo nas relações internacionais com países da Europa e até ocidentais, até mesmo latino-americanos, tanto em nossa terra como nos países no exterior.
Desde o início de suas atividades, vem se destacando pela excelência nos serviços que presta à comunidade deste Município, tendo destaque em todos os segmentos da sociedade como uma entidade séria e que cumpre fielmente os seus objetivos estatutários.
Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância a renovação do reconhecimento da utilidade pública dessa entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar, por conseguinte, as relações culturais de nosso povo, promovendo seu desenvolvimento cultural através de projetos e ações individuais de nossa comunidade.
Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei a fim de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2014.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 130 de iniciativa do edil Heber Santana, tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Instituto Cultural Brasil, Itália, Europa, Michele Lombardi (I.C.B.I.E – Europa).
O autor justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta, no processo, documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 04 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 45).
Na justificativa é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que, desde a sua fundação (2005), cumpre seus objetivos estatutários, com excelência, promovendo o intercâmbio cultural com a comunidade europeia, italiana e países ocidentais, tanto em nossa terra como no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
"Ar.t 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III, e 161 da Resolução 910/ 91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei n. 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 43 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 130/2014.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 133/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2014.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 2003, com sede na Rua Paraná n. 525 – Paripe, CEP. 40.800-440, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 07.016.895/0001-00, título de utilidade pública Lei n. 7.151/2006, o Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales cumpre as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridades vir cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico e religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para todos os cidadãos, assistindo, sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como à ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos do cidadão da terceira idade, bem como da criança e do adolescente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n. 5.391/98, alterada pela Lei n. 6.246/02, certamente que o Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales possui todos os requisitos legais para obter a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2014.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 133 de iniciativa do edil Isnard Araújo, tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.
O autor justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias, e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 4 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 26).
Na justificativa é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que cumpre suas atribuições estatutárias, de forma relevante.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
"Ar.t 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/ 91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 24 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n. 133/2014.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 142/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Nicury do Parque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Nicury do Parque.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Associação Nicury do Parque é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários, sem distinção de credo, etnia, classe social, orientação sexual e gênero, fundada em 30 de agosto de 2005, com duração por tempo indeterminado.
A Associação tem sua sede e foro na Cidade da Comarca de Salvador- BA, na Rua Jaçanã, Quadra 01, Lote 10, Ilha Amarela, Cep: 40.713-080.
A Associação Nicury do Parque tem como objetivos, promover ações de caráter educativo e profissionalizante, reivindicativo, científico e cultural, visando à preservação e revitalização do Parque São Bartolomeu e Pirajá, podendo, para isso, assinar convênios com entidades nacionais, estrangeiras, órgãos públicos e privados, apoiar e promover iniciativas voltadas para a melhoria das condições de vida dos moradores dos bairros localizados no entorno do Parque São Bartolomeu/Pirajá, em articulação com organizações locais.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, certamente que a Associação Nicury do Parque possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei n. 142/2014 de iniciativa do edil J. Calos Filho tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Nicury do Parque.
O autor justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias (ampliando seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro), e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 11 de junho do ano em curso pelo Setor de Análise e Pesquisa, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 42).
Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que, desde a sua fundação (2005), promove ações de caráter educativo e profissionalizante, reivindicativo, científico e cultural, visando à preservação do Parque São Bartolomeu e Pirajá. Desenvolve trabalho social na comunidade com diversas atividades na Ilha de Bom Jesus dos Passos e adjacências, voltadas às crianças, adolescentes e famílias, com vistas à melhoria da qualidade de vida.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art.30. Compete aos municípios:
I –legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III, e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes da fls. 03 a 40 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve a sua concessão de utilidade pública municipal através da Lei 7.538/2008, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

"Na ementa e no art. 1°, onde se lê "Considera de utilidade pública...", leia-se: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Nicury do Parque".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n, 142/2014 com a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2014.

KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 143/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e Adjacências com sede e foro nesta Capital, Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e adjacências (AMORSA), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e Adjacências, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 12 de outubro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.577.104/0001-66, com sede na Rua Muniz Travasso n. 404, no bairro de Alto de Coutos, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e/ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – agregar associados que, através de manifestações e ações diretas, se comprometem a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação, estimulando e apoiando a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos, proporcionando a ampliação da organização, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
II – fortalecer a organização agindo sempre em favor dos sócios, bem como de toda a comunidade garantindo-lhes seus direitos principalmente no que tange ao atendimento das necessidades educacionais, saúde, habitação, trabalho, transporte, lazer, ressocialização, culturais e espirituais;
III – instituir unidades que gerenciem os resgates e interação social de pessoas desprovidas, nas faixas etárias do infante à terceira idade;
IV – instituir base com internato para a recuperação de: infanto-juvenis, dependentes químicos e desprovidos de família ou lar, visando à sua reintegração à sociedade e, ainda, que sirvam para capacitação, visando ao seu envio e manutenção no território nacional e em outros países, contando também para isso, com estabelecimento de escola e/ou faculdades seculares de Teologia, Missões Extensivas e outras faculdades seculares nas áreas humanas, regendo-se por cláusulas específicas do próprio regimento interno, pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e outros ligados à associação;
V – assistir outras instituições filantrópicas quanto ao envio de seus missionários prepostos, orientando-as quanto à reparação, envio de sustento, supervisão e pastoreio dos mesmos, podendo utilizar a imprensa falada, escrita e televisada;
VI – realizar simpósios, palestras, cursos, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter social, educacional e espiritual;
VII – contribuir para a organização e criação de programas e eventos filantrópicos solidários, voltados para a preservação da natureza (Naturae Vitae), captação de crédito de cooperação de programas de incentivo à agricultura familiar e congêneres, pesca e afins, fomentando e gerindo projetos de sustentabilidade ambiental e preservação da biodiversidade.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pela vereadora Eron Vasconcelos tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Rua Santo Antônio e Adjacências (AMORSA).

A autora justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 11 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após

análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 25).
A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 12 de outubro de 2011, com sede na Rua Muniz Travasso, 04, Alto de Coutos, exerce suas atividades estatutárias sem caráter político, racial e/ou religioso.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição Federal da República:
"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
A autora juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 d3 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 23 do processo.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 143/2014.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 146/14

Considera de utilidade pública municipal o Alcança Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Alcança Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Alcança Bahia, pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado.
A Alcança Bahia tem sua sede e foro na Cidade da Comarca de Salvador- BA, na Rua Edson Saldanha n. 137C, 1º andar, bairro de Matatu, Cep: 40.255-670.
O Alcança Bahia tem por finalidade planejar e executar programas e projetos específicos de caráter social, cultural e ambiental gratuitamente e de forma exclusiva junto à população carente do Estado da Bahia.
A Alcança Bahia tem como objetivos elaborar e executar Projetos de Desenvolvimento Comunitário nas microcomunidades, promover iniciativas que visem à melhorias das condições de vida da população, incentivar as manifestações artísticas e culturais das comunidades, promover ações que visem às aspirações das comunidades no planejamento público, combater o analfabetismo e a exclusão digital, desenvolver o planejamento familiar em comunidades carentes, realizar campanhas de conscientização para doação de sangue em bancos de sangue, buscar equilíbrio da população de animais domésticos nos centros urbanos, realizar campanhas de desincentivo ao uso de drogas e entorpecentes, realizar campanhas, projetos e ações para ajudar as comunidades carentes, promover e incentivar iniciativas que visem à preservação do meio ambiente, bem como à sustentabilidade de comunidades carentes através de reciclagem de materiais e o crescimento sustentável, desenvolver ações de educação e preservação ambiental da fauna e flora brasileira, buscando-se criar consciência e responsabilidade de toda a sociedade.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, certamente que a Alcança Bahia, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a população carente do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador J. Carlos Filho tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o Alcança Bahia.
O autor justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 22).
A entidade é pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 2012, com sede na Rua Edson Saldanha, 137C, Matatu, CEP 40.255-670.
O Alcança Bahia tem por finalidade planejar e executar programas e projetos específicos de caráter social, cultural e ambiental, gratuitamente e de forma exclusiva, junto à população carente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição Federal da República:
"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
A autora juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 20 do processo.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Com base na documentação apensada ao Projeto, em especial no comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (doc. fl. 15), apresentamos a seguinte Emenda: Na ementa e no art. 1º onde se lê: Alcança Bahia, leia-se: "Associação Alcança Bahia".
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 146/2014.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 147/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio, organização não governamental, com sede e foro na Rua João Nunes da Mata n. 248, bairro Boca do Rio, CEP 41.705-030, Salvador-Bahia, é uma entidade civil, fundada em 22 de janeiro de 1999, de caráter educativo e promocional, sem fins lucrativos que tem como finalidade proporcionar aos egressos o aprendizado de novas profissões, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, capaz de desenvolver atividades oportunas para o meio em que vive, resultando também na sua realização pessoal.
Entre outras finalidades, a organização prioriza a realização de trabalhos em prol da criança e do adolescente, visando ao aprimoramento cultural, à promoção da assistência social, bem como ao desenvolvimento social e combate à pobreza. Oferece ainda cursos para que sobressaiam habilidades inatas ou adquiridas, dirigindo o cidadão para o exercício de atividades que proporcionem seu sustento e de seus familiares.
A entidade promove seminários e fóruns objetivando incentivar a criação de escolas de ensino complementar, apoia a formação de grupos de teatro, música e desenvolve outras atividades culturais, além de promover o assessoramento de entidades comunitárias para a criação de pequenas empresas, voltadas para a formação de mão de obra e a criação de empregos.
Atualmente, a Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio abre mais uma frente de trabalho, integrando-se na luta pela promoção da paz, apoiando ações governamentais e não-governamentais, contribuindo com a formulação de um futuro melhor para crianças, jovens, adultos e idosos, o que demonstra a sua importância para a comunidade, razão pela qual encaminho a presente Proposição para que seja aprovada pelos meus pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo edil Toinho Carolino tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio.
O autor apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 7 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 48).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem por finalidade proporcionar aos egressos o aprendizado de novas profissões, com vistas a possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, capaz de desenvolver atividades oportunas para o meio em que vive, resultando, também, na sua realização pessoal e demais finalidades estatutárias.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição Federal da República:
"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 46 do processo.
O art. 3º da Lei n. 5.391/1998 diz que: "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".
A Organização Social Educativa Infantil pela Cidadania Crescer Melhor da Boca do Rio teve sua Lei de concessão de utilidade pública em 2009, através da Lei 7.693/2009.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 147/2014.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 148/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Nos seus 23 (vinte e três) anos de existência, a Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF) tem amadurecido em competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente, compromisso social, além de buscar sempre o melhor modelo de gestão a ser implantado, de maneira a atender às necessidades do seu público-alvo.
Desta forma, está sendo possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores estatutários inicialmente propostos, com transparência e absoluta integridade.
A Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 22 de outubro de 1990, com sede provisória na Rua Colina Azul, s/n, Parque residencial Colina Azul, (sede II), Pau da Lima, mantenedora da Creche Escola Comunitária Criança Feliz (CECCF).
Explorando o objetivo da entidade, esta se associa à vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade, a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visam à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental. A educação básica também se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que a sociedade oferece alfabetização para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, ensino fundamental de 1ª a 4ª séries por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei que renova a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF).

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei apresentado pelo edil Toinho Carolino tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Criança feliz (SBCF).
O autor apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 7 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 30).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem como finalidade expressa no estatuto, a alfabetização para crianças de 0 a 06 anos, ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva. A entidade se associa à vida dos moradores do bairro, mediante união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais, além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade, desenvolve campanhas e ações educativas que visem à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."
O assunto também é tratado nos artigos 44 a 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 28 do processo.
Segundo o art. 3º da Lei n. 5.391/1998 a "concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".
A Sociedade Beneficente Criança Feliz (SBCF) teve sua Lei de concessão de utilidade pública em 2004, através da Lei 6.503/2004, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de fevereiro de 2004.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante o exposto, opinamos pela regulamentação do Projeto de Lei n. 148/2014.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO

ATA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALMIR BARRETO, ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, EUVALDO JORGE, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, HILTON COELHO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde); e Projetos de Indicação n.s 197 e 198/14 do vereador Léo Prates. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Léo Prates, que comentou as medidas que vem buscando, ao lado do vereador Luiz Carlos Suíca e da secretária Rosemma Maluf, para prestar apoio aos trabalhadores informais. Contou haver solicitado, junto ao Executivo, a reedição do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para que possa haver parcelamento ou anistia tributária em favor desses profissionais. Observou que, além de serem pais e mães de família que vivem com dificuldades, os trabalhadores informais compõem a economia da cidade. Também comentou o programa *Primeiro Passo*, afirmando que, através dele, serão incluídas, nas creches, 53 mil crianças. Explicou que havia uma situação inicial de 2.800 crianças matriculadas em 28 creches conveniadas, e que, após o chamamento realizado pelo pre-

feito ACM Neto, esse número chegou a 8.000 crianças, atendidas em 84 creches. Considerou que isso ainda é pouco, sendo necessário avançar. Sobre o seu Projeto de Indicação para o *Auxílio-Creche*, disse que esse benefício é destinado a custear a vaga da criança na instituição, e considerou tratar-se do maior programa do gênero já criado em Salvador, razão pela qual fica surpreso diante de posições contrárias. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Ana Rita Tavares para o dia 4 de agosto. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação solicitou o desarquivamento dos seus Projetos da Legislatura anterior. O vereador Almir Barreto agradeceu a oportunidade de estar na Casa e os votos que o levaram a tanto. Historiou brevemente a sua trajetória, contando que sua mãe vendia pastéis e sonhos, o que ele também viria a fazer, tornando-se camelô por muitos anos. Afirmou que sua missão é a defesa dos direitos humanos, bandeira que defenderá em seu mandato, assim como a da educação. Declarou-se feliz em estar na Casa para trabalhar em prol de Projetos viáveis para a cidade, e que visem à melhoria de vida da população. Disse ser morador do Alto do Cruzeiro, em Cosme de Farias, e que trabalhará pelas comunidades da cidade. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê desejou que o edil, após ingressar na Casa como suplente, pudesse nela permanecer por toda a Legislatura. O orador agradeceu e concluiu sua fala. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto informou a realização do seminário *Pedra de Xangô, Território Sagrado,* no Espaço Cultural da Barroquinha, amanhã, das 14h às 18h, e enumerou as palestras a serem realizadas. Pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê pediu a retirada do Projeto de Resolução n. 34/14 e, também, que o Projeto de Lei n. 167/10 retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 551/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GILSONEY DE OLIVEIRA, cad. 15.257, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 16** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 552/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LUIS CARLOS DE SOUZA, cad. 15.256, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 553/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RONALDO MENEZES DE MACEDO, cad. 15.262, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 554/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EMANUELE SANTOS DOS SANTOS, cad. 15.260, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 555/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDINOLIA MOTA DOS SANTOS, cad. 15.265, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 556/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LEILA FERNANDA FERREIRA LEAL, cad. 5412, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 557/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CRISTIANO REIS LOPES DE SOUZA, cad. 14.539, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 558/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JONAS SILVA DE ALMEIDA, cad. 13.718, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 559/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GERALDO DE OLIVEIRA, cad. 14.894, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 560/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANDERSON MELO DOS SANTOS, cad. 14.643, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 561/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXANDRE XAVIER BARROS FILHO, cad. 13.507, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 562/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JABIS DANTAS DO REGO, cad. 14.916, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 563/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar VALDIR DE JESUS SANTOS, cad. 13.864, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 564/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA GILDA DOS SANTOS, cad. 12.929, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 565/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MIRALVA ALVES NASCIMENTO, cad. 14.268, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 566/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, cad. 14.269, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 567/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, cad. 14.267, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 568/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TACIANA MARA FERREIRA SOARES, cad. 14.553, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 569/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar PATRÍCIA RIBEIRO DA CUNHA SOARES, cad. 14.399, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 570/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JULIANA AZEVEDO DE CASTRO, cad. 15.239, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 571/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 1257/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **CRISTIANE ALBUQUERQUE DE ALCÂNTARA**, cad. 6.070, do Cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível I, Classe A, Tabela 1, a partir de 01/08/2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 572/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear BEATRIZ AIRA ALVES ARAUJO, cad. 15.266, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 573/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EMANUELE SANTOS DA SILVA, cad. 15.268, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

ATO N.º 574/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IGOR ALMEIDA SOUSA, cad. 15.264, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 07 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 575/2014 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a publicação do processo nº 1185/2014 deferido no D.O.L de 05/08/2014 combinado com o Art. 55 da Lei Complementar 01/91,

RESOLVE:

Designar a Srª. **FABÍOLA SANTOS CONCEIÇÃO TELES CARDOSO,** cad. 15.237, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 03** Classe **CC 10** (Gab. Ver. Marco Prisco), no período de 26/06/2014 a 23/10/2014, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 22** Classe **CC 10,** enquanto durar o afastamento da titular Srª. **HELGA CARIA CIRINO**, que se encontra afastada por motivo de licença gestante, pelo período de 26/06/2014 a 23/10/2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
GERALDO JÚNIOR	04/08/2014	Art.18, inciso II, Res. 910/91
WALDIR PIRES	11/08/2014	Art.18, inciso IV, Res. 910/91

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
00945/2014	Eloina Alves Leone	Férias Proporcionais

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
01261/2014	Beatriz Dias da Silva	Licença Maternidade

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
13296	MARCIO ANSELMO B. SACRAMENTO	06/08/2014 A 17/08/2014

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
6004	TATIANA VALENTINA M. DE A. GOES E FERNANDES	03/08/2014 A 09/08/2014

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
2025	TANIA MARIA FREITAS JESUINO DOS SANTOS	03/08/2014 A 01/10/2014

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 017/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0425/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, dos equipamentos instalados no gabinete odontológico da CONTRATANTE, localizado no Anexo Vereador Emmerson José (CMS), Edifício Bahia Center, Rua Rui Barbosa nº 23/27 – Centro – Salvador/BA.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR MENSAL	R$ 2.145,00 (Dois mil, cento e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39
DATA DE ASSINATURA	07/08/2014.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Emanoel Francisco Ferreira – Contratada
TESTEMUNHAS	Vinícius Carneiro Antônio Jorge Lima Carneiro

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 064/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora:

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO – cad. 6.032, a partir de 01/08/2014.

Gabinete da Diretoria, 07 de Agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador